

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS-PB

CNPJ: 09.164.716/0001-07

Responsável: cotacoesdeprecosbds@gmail.com

Departamento: Departamento de cotações

00009



Relatório de Cotação: AQUISIÇÃO DE KIT BIOMÉTRICO PARA ADEQUAÇÃO DO NOVO MODELO DO RG COM CENÁRIO FOTOGRAFICO DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS -PB

Pesquisa realizada entre 15/04/2024 09:38:04 e 16/04/2024 09:24:31

Relatório gerado em 16/04/2024 09:59:36 (IP: 167.249.102.234)

Observações Gerais: AQUISIÇÃO DE KIT BIOMÉTRICO PARA ADEQUAÇÃO DO NOVO MODELO DO RG COM CENÁRIO FOTOGRAFICO DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS -PB

Conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I- Método matemático aplicado para a seleção dos preços obtidos."

Item 1: Kit Biométrico para adequação do novo modelo do RG com cenário fotográfico.

PREÇOS PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1	1	R\$ 15.164,50 (un)	-	R\$ 15.164,50	100%	R\$ 15.164,50

Preço Company ou fornecedores	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS		NºPregão:222023 UASG:158147	28/11/2023	R\$ 15.164,50

Valor Unitário

R\$ 15.164,50

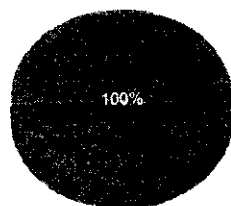
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 15.164,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15.164,50

Valor Global: R\$ 15.164,50

Gráfico de item em relação ao total

Preço Unitário



1,00

Quantidade de preços por item

0,75

0,50

0,25

0,00

Item 1

Detalhamento dos Itens

00010

Item 1: Kit Biométrico para adequação do novo modelo do RG com cenário fotográfico.			
Preço Estimado: R\$ 15.164,50 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 15.164,50	Medida dos Preços Obtidos: R\$ 15.164,50

EFETIVATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

De acordo com a Norma nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 3º: "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que justificada no momento nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 unidade	Kit Biométrico para adequação do novo modelo do RG com cenário fotográfico.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 15.164,50

De acordo com a Norma nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

Objeto: Aquisição de material para instalação de estúdio de gravações de aulas/EAD, incluindo equipamentos e mobiliários para a reprodução e a transmissão de áudio e vídeo e os seus respectivos acessórios.

Descrição: Equipamento / Acessórios Fotográficos - Equipamento / Acessórios Fotográficos Tipo: Fundo Fotográfico, Material: Alumínio Anodizado, Características Adicionais: Dobrável E Portátil, Aplicação: Biometria, Dimensões: 65 X 85 C

CatMat: 612227

Data: 24/11/2023 10:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:222023 / UASG:158147

Lote/Item: /8

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 28/11/2023 09:51

Homologação: 28/11/2023 19:04

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.464.926-0001-27	IRE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 329,00
VENCEDOR		

Marca: FOTOBESTWAY

Fabricante: FOTOBESTWAY

Modelo: REBATEDOR 5X1

Descrição: Equipamento / Acessórios Fotográficos - Equipamento / Acessórios Fotográficos Tipo: Fundo Fotográfico, Material: Alumínio Anodizado, Características Adicionais: Dobrável E Portátil, Aplicação: Biometria, Dimensões: 65 X 85 C

Endereço:

RANDRE VIDAL DE NEGREIROS, 565

Telefone:

(87) 3762-0445 / (87) 3025-0632

Email:

ir_distribuidora@outlook.com

29.216.954-0001-15 SOLUCOES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI

R\$ 30.000,00

Marca: EQUIPAMENTO ACESS

Fabricante: EQUIPAMENTO ACESSÓRIOS FOTOGRÁFICOS

Modelo: EQUIPAMENTO ACESSÓRIOS FOTOGRÁFICOS

Descrição: EQUIPAMENTO ACESSÓRIOS FOTOGRÁFICOS, TIPO FUNDO FOTOGRÁFICO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DOBRÁVEL E PORTÁTEL, APLICAÇÃO BIOMETRIA, DIMENSÕES 65 X 85 CM

Estado:

RO

Cidade:

Ponto Velho

Endereço:

R MIGUEL CALMON, 3905

Telefone:

(69) 3301-5863

Email:

solucoesnorte@solucoesnorte.com.br

Assinatura

00011

O sistema de Cotação é uma aplicação tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Resoluções, Decretos e Portarias, sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de interesse, não se trata de uma única fonte, mas, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e

Fontes utilizadas nesta cotação:

ComprasNet

Data: 04/12/2023 11:20:30

comprasgovernamentais.gov.br

Acessar a fonte [aqui](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas

Data: 15/04/2024 09:54:49

www.gov.br/pnccp/pt-br

Acessar a fonte [aqui](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023.
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023.
CONTRATO Nº 009/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA AKIYAMA S.A. – INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS.

Pelo presente particular instrumento de Contrato, para a **Aquisição De Kit Biométrico E Software, Para Implantação Do Novo Sistema De Identificação Civil**, que de um lado, se faz o **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 236.848.954-15 e RG nº 464.761 – 2º Via, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB, e, de outro lado, a Empresa **AKIYAMA S.A. – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS**, inscrita no CNPJ de nº 02.688.100/0004-20, Localizado na Rua Lidio Oltramari, Nº 1628, Fraron, Pato Branco/PR, CEP: 85.503-381, a ser representado pelo seu Procurador, o Sr. **Marlon Luis do Amaral Santos**, Brasileiro, Casado, Administrador, portador do CPF de nº: 036.758.869-21, portador da cédula do RG de nº 8.351.261-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bona Busnello, nº 284, Sobrado 02, Jardim das Américas, Curitiba –Paraná, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATADO(A)**, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**, autuado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, devidamente, ratificado pela autoridade competente, têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto de **AQUISIÇÃO DE KIT BIOMÉTRICO E SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA/PB.**

00014

1.2 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS CONTRATADOS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Pad assinatura AK- 560	Akiyama	1	R\$ 3.279,80	R\$ 3.279,80
2	Leitor Biométrico – Watson Mini – AK	Akiyama	1	R\$ 6.579,75	R\$ 6.579,75
3	Câmera Akyscan -10 - WING	Akiyama	1	R\$ 4.191,70	R\$ 4.191,70
4	Kit Cenário	Akiyama	1	R\$ 3.448,75	R\$ 3.448,75
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:		R\$ 17.500,00		(Dezessete mil e quinhentos Reais).	

Perfazendo um quantitativo total de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos Reais)**.

1.2.1. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento do objeto licitado será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra e recibo.

1.2.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado à CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta execução do fornecimento.

1.2.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem os fornecimentos negociados.

1.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função do objeto licitado negociado.

1.2.4. No caso de qualquer discordância entre a solicitação do objeto licitado e o fornecimento dos mesmos ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a Administração autorizada a adquiri-los de outra empresa, a qualquer preço, as expensas da licitante contratada, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outras empresas na execução do objeto licitado rejeitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



00015

2.1. O presente contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, decorrendo do **processo de Inexigibilidade de licitação nº 009/2022**, nos termos do Art. 25, inciso I.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO:

3.1. O objeto licitado será fornecido em até 45 (Quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores descritos na proposta consolidada, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.2. Fica assegurado o direito de a CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto licitado negociado.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias por objeto licitado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato vigorará um período de 12 (Doze) Meses, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023, de acordo com as funcionais programáticas e elementos de despesas específicos:

- 02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
- 04 122 0003 2004 Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento e Administração



00016

- 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento do objeto licitado estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto licitado ora contratados, desde que atendidas às condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira acima dispostas.

6.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto licitado;

b.1) Fica designada como FISCAL dos contratos oriundos da Aquisição De Kit Biométrico E Software Para Implantação Do Novo Sistema De Identificação Civil Para Atender O Departamento De Identificação Do Município De Juripiranga/PB, o servidor responsável pelo recebimento dos produtos será definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no ato da entrega.

c) Providenciar os pagamentos à empresa à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

a) Manter durante o período de vigência do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

b) Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações,



00017

recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- d) Comprometer-se a fornecer o objeto licitado, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, mediante Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Administração de Juripiranga-PB;
- e) Fornecer o objeto licitado em até 20(vinte) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de Compra;
- f) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- g) O objeto licitado deverão ser fornecidos de acordo com as especificações contidas nas Metas e Etapas constantes no Termo de Referência constante no edital;
- h) Indenizar danos ou prejuízos causados ao Município de Juripiranga-PB ou a terceiros pelos seus empregados ou prepostos;
- i) Ser responsável quanto ao correto atendimento do objeto licitado contratado;
- j) Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas gerais de segurança;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;



00018

7.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

8.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

8.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

8.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa, na forma prevista no item 8.1;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. As sanções previstas nos subitem 8.2.2 a 8.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.1. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



00019

9.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

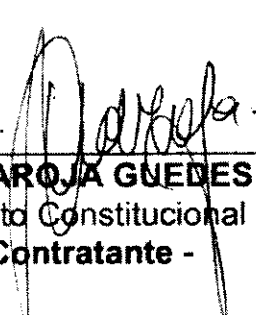
9.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana, Estado do Paraíba, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

10.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Juripiranga/PB, 11 de Janeiro de 2023.


ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
 Prefeito Constitucional
 - Contratante -

MARLON LUIS DO AMARAL
SANTOS:03675886921

Assinado de forma digital por MARLON
 LUIS DO AMARAL SANTOS:03675886921
 Dados: 2023.01.11 18:17:08 -03'00'

AKIYAMA S.A. – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E SISTEMAS
 CNPJ de nº 02.688.100/0004-20
Marlon Luis do Amaral Santos
 CPF de nº: 036.758.869-21
 - Contratada -



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ITATUBA ESTADO DA PARAÍBA

Paraíba, 15 de FEVEREIRO de 2023 • Diário Oficial do Município de Itatuba • Estado da Paraíba

Prefeito: Josmar Lacerda Martins • Gestão 2021-2024

Criado através da Lei Municipal n.º 249, de 30 de dezembro de 1999. • ANO XXII | Nº - 46

00020

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos sólidos provenientes das unidades de saúde do Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00002/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Itatuba: 20.70.10.301.2007.2034.10.302.1036.2035-21.00.10.301.1005.2038.3.3.90.39. **VIGÊNCIA:** até 08/02/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Itatuba e: CT Nº 00027/2023 - 08.02.23 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 11.280,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, que objetiva: Aquisição de Kit biométrico e software para implantação do novo sistema de identificação civil para atender as necessidades deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AKIYAMA S.A - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS - R\$ 17.500,00.

Itatuba - PB, 07 de Fevereiro de 2023
JOSMAR LACERDA MARTINS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00003/2023. **OBJETO:** Aquisição de Kit biométrico e software para implantação do novo sistema de identificação civil para atender as necessidades deste município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Compras. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito, em 07/02/2023.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Kit biométrico e software para implantação do novo sistema de identificação civil para atender as necessidades deste município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00003/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Itatuba: 20.20 - 04.122.2003.2003.4.4.90.52. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Itatuba e: CT Nº 00031/2023 - 07.02.23 - AKIYAMA S.A - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS - R\$ 17.500,00.

<https://itatuba.pb.gov.br/>

PÁGINA 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

00021

DISPENSA Nº DV00003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230206DV00003

CONTRATO Nº: 00031/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA E AKIYAMA S.A - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itatuba - Rua Professor José Silvério, 75 - Centro - Itatuba - PB, CNPJ nº 08.865.628/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito Josmar Lacerda Martins, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Sitio Trapiá, S/N - Area Rural - Itatuba - PB, CPF nº 436.000.264-53, Carteira de Identidade nº 1.011.435 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AKIYAMA S.A - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS - Rua Lúcio Oltramari, 1628 - FRARON - PATO BRANCO - PR, CNPJ nº 02.688.100/0004-20, neste ato representado por Marlon Luis do Amaral Santos, Brasileiro, Casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Bona Busnello, 284, Jardim das Américas - Curitiba - PR, CPF nº 036.758.869-21, Carteira de Identidade nº 8351261-0 SESP-PR, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Kit biométrico e software para implantação do novo sistema de identificação civil para atender as necessidades deste município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Pad de assinatura AK-560	UND	1	3.279,80	3.279,80
2	Leitor Biométrico -Watson Mini-AK	UND	1	6.579,75	6.579,75
3	Câmera Akyscan - 10 - WING	UND	1	4.191,70	4.191,70
4	Kit Cenário	UND	1	3.448,75	3.448,75
Total:					17.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Itatuba: 20.20 - 04.122.2003.2003.4.4.90.52

00022

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração

de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a qualquer tempo perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

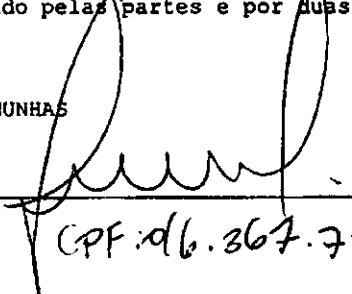
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

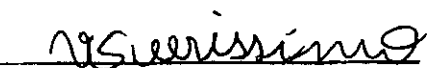
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

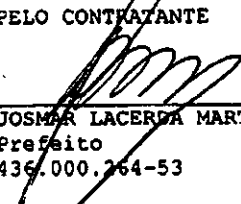
TESTEMUNHAS


CPF: 06.367.754-97



Itatuba - PB, 07 de Fevereiro de 2023.

PELO CONTRATANTE


JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito
436.000.264-53

PELO CONTRATADO

MARLON LUIS DO AMARAL
SANTOS: 03675886921
Assinado de forma digital por MARLON LUIS DO AMARAL SANTOS: 03675886921
Data: 2023.02.09 09:01:51 -05'00'

AKIYAMA S.A - INDUSTRIA E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS
MARLON LUIS DO AMARAL SANTOS
036.758.869-21